



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 004/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

CONTRATADA: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes á **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



Diário Oficial do Município

Outro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, toma público que deseja realizar a contratação direta para serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, toma público que deseja realizar a contratação direta para serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, toma público que deseja realizar a contratação direta para serviços de locação de sistema de gestão em RH e Patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, toma público que deseja realizar a contratação direta para serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, toma público que deseja realizar a contratação direta para serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, apresentou o menor valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, reñovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 03 de janeiro de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.	MÊS	12		

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO



O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 03 de janeiro de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 13.922.554/0001-98

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL RAMON TADEU DE OLIVEIRA

CNPJ: 48.543.181/0001-16

ENDEREÇO: Avenida Jose Sampaio, 03 - Centro - Souto Soares - BA - CEP: 46.950/000

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA

Atendendo a Vossa solicitação, apresento a esta proposta para os serviços de Prestação de serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTE	R\$ UNIT/ MES.	R\$ TOTAL (12MESES)
	Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, obedecendo a Lei 12.527/10 (Lei de Acesso à Informação); desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções, alimentação de informações referente a esta Instituição com Tecnologias da Informação e Comunicação utilizando o Web Site com endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br entre outros serviços	Serviço	12	3.000,00	36.000,00
	TOTAL DA PROPOSTA				36.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

MULUNGU DO MORRO - BA, 02 de janeiro de 2024

Ramon Tadeu de Oliveira

RAMON TADEU DE OLIVEIRA

CNPJ: 48.543.181/0001-16

Ramon Tadeu de Oliveira
CONTADOR
Reg. - BA 043631



ASSESCO
ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

373 -

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
CNPJ: 13.922.554/0001-98

DADOS DO PROPONENTE:

Nome Empresarial: **ALTEMAR DE ARAÚJO VIEIRA LTDA.**
Nome fantasia: **ASSESCO**
CNPJ: **27.250.689/0001-66**
Endereço: **Tv. Dr. Otto Alencar, nº 50, Bairro Centro - Souto Soares - Ba CEP: 46.990-000.**

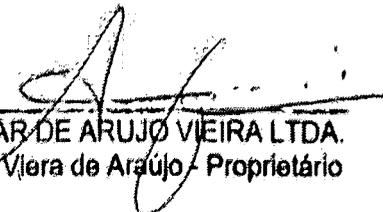
PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição dos Serviços	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, obedecendo a Lei 12.527 LAI (Lei de Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções, alimentação de informações referente a esta Instituição com Tecnologias da Informação e Comunicação utilizando o Web Site com endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br entre outros serviços	12 meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Valor global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

Validade: 60 (sessenta) dias

MULUNGU DO MORRO - BA, 02 de janeiro de 2024.


ALTEMAR DE ARAÚJO VIEIRA LTDA.
Altemar Vieira de Araújo - Proprietário

Altemar de Araújo Vieira Ltda
Tv. Dr. Otto Alencar, nº 50, Bairro: Centro, Souto Soares - Bahia CEP: 46.990-000
E-mail: altemar.vieira1975@yahoo.com.br



ANGELOTE

ASSESSORIA E CONSULTORIA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, obedecendo a Lei 12.527 LAI (Lei de Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções, alimentação de informações referente a esta Instituição com Tecnologias da Informação e Comunicação utilizando o Web Site com endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br entre outros serviços	12 MESES	3.300,00	39.600,00

Importe o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: **ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI**

Endereço: Rua Antônio Neves, nº 15ª, Bairro Centro – Souto Soares – Ba CEP: 46.990-000.

CNPJ: 32.285.129/0001-80

Validade: 60 (sessenta) dias

MULUNGU DO MORRO-BA, 02 de janeiro de 2024.

MARCOS ANGELOTE LEAL
Proprietário/Administrador
Assessoria e Consultoria Angelote Eireli
CNPJ 32.285.129/0001-80



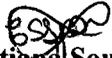
MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO: A prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA	CNPJ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
RAMON TADEU DE OLIVEIRA - ME	48.943.181/0001-16	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
ASSESCO ASSESORIA E CONSULTORIA	27.250.583/0001-65	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
ANGELOTE ASSESORIA E CONSULTORIA	32.285.129/0001-80	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

Mulungu do Morro, 04 de janeiro de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

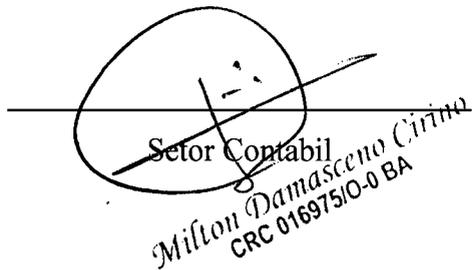
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2024.


Setor Contabil
Milton Damasceno Cirino
CRC 01697510-0 BA



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:



VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da**



menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas,** acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação,** a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta,** por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,** observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 03 de janeiro de 2024.

José Carlos Cruz de Oliveira Filho
Ass. Jurídico
OAB 26227



OAB 62833
AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente



Mulungu do Morro - BA, 04 de janeiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 004/2024, objetivando a prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, no valor total R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

Exmo. Sr.



Julio Souza Santos
NESTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 004/2024

Dispensa de Licitação Nº. 004/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 05 de janeiro de 2024.



Julio Souza Santos
Presidente



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.
Processo Administrativo nº. 004/2024

CONTRATADA: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 48.943.181/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

OBJETO: A prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 05 de janeiro de 2024.

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

384 -

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

RAMON TADEU DE OLIVEIRA

RAMON TADEU DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.738.945-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06073894511, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE SAMPAIO, 08, CASA, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46990000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma RAMON TADEU DE OLIVEIRA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ SAMPAIO, 08, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46.990-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Ramon Tadeu de Oliveira

81200001756014



Certifico o Registro sob o nº 98319672 em 20/12/2022

Protocolo 224234595 de 20/12/2022

Nome da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA NIRE 29105765281

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374745739105303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO**RAMON TADEU DE OLIVEIRA**

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

SOUTO SOARES-BA, 19 de dezembro de 2022.

Ramon Tadeu de Oliveira
RAMON TADEU DE OLIVEIRA

81200001756014



Certifico o Registro sob o nº 98319672 em 20/12/2022

Protocolo 224234595 de 20/12/2022

Nome da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA NIRE 29105765281

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374745739105303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

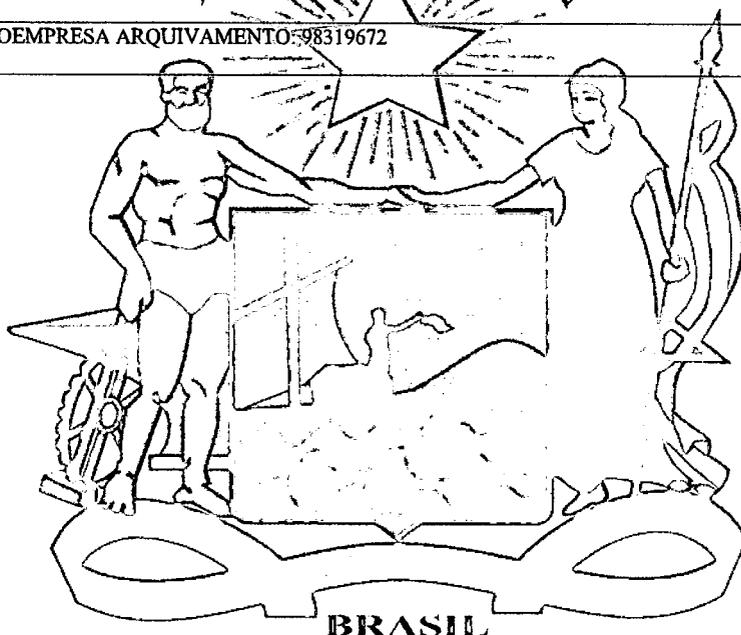
NOME DA EMPRESA	RAMON TADEU DE OLIVEIRA
PROTOCOLO	224234595 - 20/12/2022
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105765281
CNPJ 48.943.181/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105765281 DE 20/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 20/12/2022



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98319672



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98319672 em 20/12/2022

Protocolo 224234595 de 20/12/2022

Nome da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA NIRE 29105765281

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 374745739105303

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO NÃO PLASTIFICAR</p>  <p>Ramon Tadeu de Oliveira</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>Nº 15.154.824-21 DATA DE EMISSÃO 11-11-2019</p> <p>NOME RAMON TADEU DE OLIVEIRA</p> <p>SEXO M</p> <p>ENDEREÇO OLDÁRID MANOEL DE OLIVEIRA EDINAMAR ROSA DE OLIVEIRA</p> <p>NACIONALIDADE SEABRA BA DATA DO NASCIMENTO 22-02-1993</p> <p>C.NAS. CN SOUTO SOARES BA DS SEDE LV 17 FL 272 RT 9992 060.738.945-11</p> <p><i>José Maria de Almeida</i></p> <p>LEI Nº 7.116 DE 2008/83</p>
--	--

287


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.943.181/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RAMON TADEU DE OLIVEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R&A CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV JOSE SAMPAIO	NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 46.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUTO SOARES	UF BA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMON_TADEU23@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8139-9644
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 10:44:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236798190

RAZÃO SOCIAL	
RAMON TADEU DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
202.016.540	48.943.181/0001-16

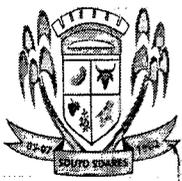
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



390
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO

SOUTO SOARES

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1010/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome RAMON TADEU DE OLIVEIRA		CPF/C.N.P.J 48.943.181/0001-16	C.G.A da Empresa 30101202930655
Endereço: AV JOSÉ SAMPAIO 08			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.soutosoares.ba.gov.br/>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

28/11/2023

Código de Controle da Certidão:

29150.1010.20231128.S39.1000011570

Certidão Válida até: 26/02/2024





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMON TADEU DE OLIVEIRA
CNPJ: 48.943.181/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:52 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **F343.6A66.44AB.AF21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.943.181/0001-16
Razão Social: RAMON TADEU DE OLIVEIRA
Endereço: AV AV JOSE SAMPAIO 08 / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

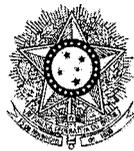
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122009554458384411

Informação obtida em 27/12/2023 10:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMON TADEU DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.943.181/0001-16
Certidão nº: 74847123/2023
Expedição: 27/12/2023, às 10:45:17
Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMON TADEU DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.943.181/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380,
CNPJ- 00.943.764/0001-49.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA**, CNPJ nº. 48.943.181/0001-16, estabelecida à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares - BA, prestou serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA com o objetivo de Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da Informação e suporte técnico remoto e presencial, obedecendo a Lei 12.527 LAI (Lei de Acesso a Informação), desenvolvimento e Implantação de projetos e de soluções, alimentação de informações referente a esta Instituição com Tecnologias da Informação e Comunicação utilizando o Web Site com endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br entre outros serviços, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro - BA, 29 de Dezembro de 2023.

Julio Souza Santos
Pres. da Câmara Municipal